

LEI Nº 3904/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, por meio da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), e dá outras providências.”

Autógrafo nº 26.15
(Projeto de Lei nº 17/2015)

“De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Socorro, Estado de São Paulo, ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico precoce de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, em todas as crianças nascidas em suas dependências, por meio da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

Parágrafo Único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra e/ou oftalmologista responsável pela respectiva unidade de saúde.

Art. 2.º As famílias dos recém-nascidos deverão receber, por escrito, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo o resultado obtido, além de esclarecimentos e orientação para acompanhamento.

Art. 3.º Os resultados positivos de catarata e/ou glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1.º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequada.

§ 2.º Em caso de pacientes que contem com convênios de assistência médico-hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio, dotada de capacitação técnica e pessoal adequada.

§ 3.º As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados, devem manter cadastro com informações relativas ao nascimento, em que conste a data da realização do exame a que se refere o artigo 1º desta Lei, além do resultado obtido e a comunicação aos pais ou responsáveis.

§ 4.º Os resultados positivos dos exames realizados devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco de Dados Municipal.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais que atuam nos Centros e Unidades de Saúde da rede municipal, deve orientar as mães e gestantes acerca da importância da realização dos exames referidos nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções para os casos de seu descumprimento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3905/2015

Institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no Município de Socorro, e dá outras providências.

Autógrafo nº 27.15
(Projeto de Lei nº 20/2015)

“De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos no Município de Socorro, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, e a “Semana Municipal do Skatista”, a ser celebrada na semana do dia do skatista.

Art. 2.º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;
- II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
- III – Criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV – Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

Art. 3.º A Semana Municipal do Skatista será realizada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades e/ou órgãos interessados na realização da Semana Municipal do Skatista.

Art. 4.º As comemorações referentes à Semana Municipal do Skatista de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3906/2015

Autógrafo nº 29.15
(Projeto de Lei nº 102/2014)

“Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a prefeitura estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo Único – O Programa Municipal dos Pagamentos por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3.º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4.º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados

II. Área para a execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5.º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Art. 7.º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1.º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2.º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3.º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4.º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

Art. 8.º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I. Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II. Dotação orçamentária da Prefeitura;

III. Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV. Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V. E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2015

“Acrescenta parágrafo ao art. 29, da Seção II - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo, da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007”

Autógrafo nº 31.15
(Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 13/2014)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Acrescente-se parágrafo ao art. 29, da Seção II - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo, da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007, com a seguinte redação:

“Art. 29 -.....

I -.....

II -

III -

IV.

Parágrafo único - As áreas de preservação permanentes (APP) não poderão ser utilizadas para áreas verdes.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

**Câmara Municipal**

Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal em 27/04/2015

Ofício n.º 150/2015: encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 35/2015, da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, que solicitou informações acerca da aquisição da merenda escolar;

Ofício n.º 155/2015: encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 34/2015, do vereador Pedro Sabio Nunes, que solicitou informações sobre a responsabilidade acerca da rede de esgoto da Rua Nagib Jorge, no Bairro do São Bento;

Ofício n.º 157/2015: encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 37/2015, do vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou informações sobre os aprendizes contratados para exercerem suas funções em órgãos da administração pública.

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 07/2015

Dispõe sobre a dispensa de servidor do emprego de Assessor Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, dispensa David Augusto Casagrande, CTPS n.º 71385, série 00282-SP, do emprego em comissão de Assessor Parlamentar.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Socorro, 06 de maio de 2015.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 08/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO 1.º SUPLENTE DE VEREADOR DA COLIGAÇÃO PT/PTB/PV E PC DO B LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, convoca o suplente de Vereador Dirceu de Moraes para assumir o cargo de vereador desta Câmara, observado o disposto no artigo 18 e § 1.º da Lei Orgânica do Município e artigo 8º e § 2º do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara, em 18 de maio de 2015, às 20h, no Plenário desta Casa. Socorro, 12 de maio de 2015.

Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Câmara Municipal de Socorro.

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 09/2015

Dispõe sobre a dispensa de servidor do emprego de Assessor Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, dispensa Danielly Ficher da Silva, CTPS n.º 17520, série 00282-SP, do emprego em comissão de Assessor Legislativo.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Socorro, 11 de maio de 2015.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 10/2015

Dispõe sobre a nomeação de servidor do emprego de Assessor Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nomeia Danielly Ficher da Silva, CTPS n.º 17520, série 00282-SP, para o preenchimento do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 11/2015

Dispõe sobre a nomeação de servidor do emprego de Assessor Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nomeia Regina de Fátima Pacelli de Padua, CTPS n.º 90409, série 00150-SP, para o preenchimento do emprego em comissão de Assessor Legislativo, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Câmara Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES DA SAÚDE

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo 12 da Lei Federal n.º 8.689/93, a Emenda Constitucional 29, e conforme dispõe a Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á no dia 22 de maio de 2014, sexta-feira, às 17h30, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, situada à Rua XV de Novembro n.º 18, a Audiência Pública para a divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1.º quadrimestre de 2015 (janeiro a abril), e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 18 de maio de 2015 – segunda-feira.

Horário: 20h

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação:

Emenda e subemenda ao 91/2013; Emenda ao Projeto de Lei n.º 29/2015; e Emendas ao Projeto n.º 31/2015

Em 1.ª discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 91/2013 do vereador Thiago Bittencourt Balderi: dispõe sobre propagandas e patrocínios de bebidas alcoólicas associadas ao esporte, no município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 15/2015 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o município de Amparo objetivando a transferência de recursos financeiros destinado a execução de programa de proteção social e especial para atendimento de adolescente;

Projeto de Lei n.º 24/2015 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina logradouro público como Rua Angelo Granconato, conforme especifica;

Projeto de Lei n.º 26/2015 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: denomina logradouro público como Rua Antonio de Pádua Vesco, conforme especifica;

Projeto de Lei n.º 27/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: institui a Semana Municipal de Prevenção, Consolidação e Combate ao Uso de Drogas, e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 28/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do município;

Projeto de Lei n.º 29/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo coletoras de águas pluviais (bocas de lobo/bueiros) dos empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 31/2015 do senhor Prefeito: altera dispositivos da Lei Municipal 2.863 de 18-11-1999 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro informa que a próxima Sessão Ordinária se realizará no dia 18 de maio, segunda-feira, a partir das 20h, com transmissão ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e pela internet nos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente